

**ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2006, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADORA DA FAZENDA** – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** – Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 33ª sessão ordinária, realizada em 28 de novembro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-027704/026/04

**Representante(s):** Jefferson Araújo de Almeida e Marco Antônio Audi.

**Representado(s):** Polícia Civil do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Indícios de irregularidades em contratos firmados entre a Polícia Civil do Estado de São Paulo/DEIC – Departamento de Investigações sobre Crime Organizado e a empresa Lumber do Brasil Indústria e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços aeroportuários.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o decorrente contrato, e parcialmente procedente a representação formulada, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Secretaria de Estado da Segurança Pública, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar este Tribunal sobre as providências adotadas para apuração de responsabilidades, e à Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-023071/026/03

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Instituto Uniemp.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sérgio Akio Kobayashi (Diretor Executivo).

**Objeto:** Serviços técnicos profissionais especializados com vistas à reestruturação administrativa e gerencial do sistema de manutenção dos equipamentos educacionais (imóveis e móveis) da rede estadual de ensino básico e médio, por meio da implementação de um processo de conservação preventiva modular e permanente - "Projeto Ciranda".

**Em Julgamento:** Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-07-03. Valor – R\$6.881.720,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 11-12-03, 07-10-04 e 24-05-05.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato.

TC-032655/026/03

**Contratante:** Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COSESP.

**Contratada:** Instituto de Organização Racional do Trabalho do Rio de Janeiro – IDORT/RJ.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 07-07-03.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Geraldo Mafra e Elidier Mendes de Araújo (Diretores).

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria ao projeto Sistema Integrado de Seguros da COSESP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-07-03. Valor – R\$1.380.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 29-01-04 e 07-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 12-07-05.

**Advogado(s):** Mariana Pádua Manzano, Silas Rivelle Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o decorrente contrato de fls. 110/115 e os termos aditivos em exame, com recomendações, determinando a aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº

34ª s. o. 2ªC

709/93, e fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo recursal, para que os responsáveis informem a este Tribunal as medidas adotadas em face da presente decisão.

TC-027145/026/04

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Construtora Massafera Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Luiz Carlos Quadrelli (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Executiva).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Rodrigo Martins Ramos e Jaderson José Spina (Diretores de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e/ou plataforma, no regime de empreitada por preço global e unitário.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-08-04. Valor – R\$7.350.713,55. Termos Aditivos celebrados em 12-05-05 e 10-08-05. Termo Aditivo e de Reti-Ratificação celebrado em 11-07-05. Termos de Recebimentos Provisórios de 11-08-05 e 20-01-06. Termo de Recebimento Definitivo e Análise de Prazo de 12-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 24-05-05.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato, os termos aditivos de nºs 01, 02 e 03 e os termos de recebimento provisório e definitivo em exame, com recomendação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-029371/026/04

**Contratante:** CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

**Contratada:** Terplan Terraplanagem Dois Córregos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Valter Roberto Martins de Almeida (Diretor Presidente) e Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Valter Roberto Martins de Almeida (Diretor Presidente) e Antonio Carlos de Oliveira Junior (Procurador).

**Objeto:** Prestação de serviços de motomecanização, terraplanagem e drenagem com equipamentos diversos, para os municípios das regiões de Itapetininga e Vale do Ribeira sob gerenciamento do Centro de Negócios de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-08-04. Valor – R\$993.480,00. Termo de Aditamento celebrado em 25-02-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 21-06-05, 12-08-05, 18-10-05 e 09-03-06.

**Advogado(s):** Jayme Menino dos Santos, Diógenes Madeu, Marcelo Palavéri e outros.

TC-029370/026/04

**Contratante:** CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

**Contratada:** A.Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Valter Roberto Martins de Almeida (Diretor Presidente), Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações) e Antonio Carlos de Oliveira Junior (Procurador).

**Objeto:** Prestação de serviços de motomecanização, terraplanagem e drenagem com equipamentos diversos, para os municípios das regiões de Campinas e Bragança Paulista sob gerenciamento do Centro de Negócios de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-029371/026/04). Contrato celebrado em 31-08-04. Valor – R\$995.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 24-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 21-06-05, 12-08-05 e 11-04-06.

**Advogado(s):** Jayme Menino dos Santos, Diógenes Madeu, Marcelo Palavéri, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/04, analisada no TC-029371/026/04, os contratos s/nº e os termos aditivos em exame, sem prejuízo da recomendação proposta no corpo do voto do Relator, referente à otimização no quadro de pessoal, determinando a aplicação do contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo recursal, para que os

responsáveis informem a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face da presente decisão.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008484/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Hospital Geral de Taipas - “Kátia de Souza Rodrigues”.

**Contratada:** Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e Ordenador(es) da Despesa:** Andréa Ottoni Tartini Salles Aldrighi (Diretora Técnica de Departamento de Saúde do Hospital Geral de Taipas).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde - Substituto).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi (Diretora Técnica de Departamento de Saúde do Hospital Geral de Taipas).

**Objeto:** Prestação de serviços na área de alimentação a pacientes e acompanhantes.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-02-05. Valor – R\$1.580.602,50. Termo Aditivo celebrado em 01-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 17-06-05 e 27-05-06.

TC-008483/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Hospital Geral de Taipas - “Kátia de Souza Rodrigues”.

**Contratada:** Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi (Diretora Técnica de Departamento de Saúde do Hospital Geral de Taipas).

**Objeto:** Prestação de serviços na área de alimentação a funcionários.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-008484/026/05). Contrato celebrado em 01-02-05. Valor – R\$1.088.850,00. Termo Aditivo celebrado em 01-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 12-07-05 e 30-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-008484/026/05), os Contratos nºs 002/05 e 001/05 e os termos aditivos em exame, e improcedente a representação formulada, com recomendações.

TC-012510/026/05

**Contratante:** Instituto Florestal - Secretaria do Meio Ambiente.

**Contratada:** Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** João Gabriel Bruno (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Gabriel Bruno (Chefe de Gabinete) e Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Geral).

**Objeto:** Execução de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-12-04. Valor – R\$7.075.977,78. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 21-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-020645/026/06

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU.

**Contratada:** Emobrel Engenharia e Construções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 17-01-06.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edward Zeppo Boretto (Diretor) e Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de sondagem, terraplenagem e recuperação de erosões, redes condominiais de água e esgoto, drenagem, energia elétrica, iluminação e telefonia, pavimentação condominial, urbanismo, paisagismo, portaria, lixeiras, reservatório, bem como a execução de redes viárias de água e de esgoto, demolições

e recomposição asfáltica das redes viárias, pavimentação viária, edificação de 01 CAC-1B e aprovação no Corpo de Bombeiros no Conjunto Habitacional Brasilândia "B22/B23", no Município de São Paulo – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-05-06. Valor – R\$1.792.272,19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-033871/026/05

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** HM Engenharia e Construções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 03-12-02.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sergio de Oliveira Alves e Marcelo Cardinale Branco (Diretores Presidentes), Oswaldo Marco Júnior e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

**Objeto:** Execução de serviços de terraplenagem, drenagem, construção de muro de alvenaria e alambrados para cercamento das áreas condominiais das fases A22 a A31 e das áreas verdes e sistemas de lazer das fases A1 a A8 e A15 a A31, bem como a execução de muro de arrimo e piso externo para fases A1 a A21 no empreendimento habitacional Guaianazes "A", no Município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-10-05. Valor – R\$1.871.981,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 30-03-06.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo de aditamento em exame.

TC-018799/026/06

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Fundação Getulio Vargas.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Celso Luiz Limongi (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria para o desenvolvimento e implementação do projeto de modernização do Poder Judiciário de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-04-06. Valor – R\$5.411.980,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 31-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-027796/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** FFN Construções e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 29-03-06.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção das edificações das estações da CPTM, nas linhas A, B, C, D, E e F.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 06-07-06. Valor – R\$879.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

TC-028316/026/06

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** ABB Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 27-09-05.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 04-07-06.



**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática-PGS) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

**Objeto:** Fornecimento de solução para a distribuição e alimentação de energia elétrica de média e baixa tensão das subestações e salas elétricas da PRODESP, instalação e garantia.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 24-07-06. Valor – R\$947.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o subsequente contrato em exame, com recomendação.

TC-012915/026/02

**Recorrente(s):** Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, por seu Presidente – José Roberto Fanganiello Melhem.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** José Roberto Fanganiello Melhem (Presidente) e Valquiria Abdo Ganeu (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-10-05, que julgou ilegais as admissões, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, rejeitando, inicialmente, a arguição de nulidade, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso, mantendo-se a r. sentença recorrida em seus exatos termos.

TC-000034/009/03

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Cajati – Prefeito – Marino de Lima.

**Assunto:** Prestação de contas de auxílio e/ou subvenção concedido pela Secretaria da Saúde – Direção Regional de Saúde de Registro à Prefeitura Municipal de Cajati, no exercício de 1997.

**Responsável(is):** Longino da Cunha e Marino de Lima (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-04-05, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei

Complementar nº 709/93, cominando à Prefeitura a pena de devolução da importância apurada corrigida e com os devidos acréscimos legais.

**Advogado(s):** Gilberto Matheus da Veiga.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000755/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. decisão recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-012519/026/03

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa dos Produtores de Leite da Alta Paulista.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Moacir Rossetti (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

**Em Julgamento:** Termo de Reti-Ratificação celebrado em 29-01-03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de reti-ratificação em exame.

TC-018484/026/03

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente Unidade de Negócio Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, apuração de leitura com caderno e entrega de documentos e outros serviços comerciais Unidade de Negócio Oeste – RMSP – Vice-Presidência Metropolitana de Distribuição – Lote 2 – Escritórios Regionais: Taboão da Serra, Butantã, Pirajussara e Osasco (km 18).

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 29-12-05.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha(m): TC-004565/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Alteração em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-016352/026/06

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** S.R. Consultoria em Engenharia e Serviços Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Dante Ragazzi Pauli (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Objeto:** Prestação de serviços de análise para quitação e baixa de contas com inconsistência, análises, correções de consumos e valores das contas de água e esgotos das ligações inativas localizadas na Unidade de Negócio Leste – ML.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp “On Line”. Contrato celebrado em 30-03-06. Valor – R\$1.364.487,12.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato de fls. 311/323 e anexos, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-022893/026/06

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM/SP.

**Contratada:** Corporação Gutty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Wilson Roberto Lima (Diretor Administrativo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial das Unidades da FEBEM nos municípios de Itapetininga, Campinas e Sorocaba.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-05-06. Valor – R\$4.262.522,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-030636/026/06

**Locatário:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Locador:** Crescente Administração e Locação de Imóveis Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Daniel Rodrigues Alves (Diretor).

**Ordenador(es) da Despesa:** Mario Sérgio C. Ialongo (Gerente de Departamento).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor).

**Objeto:** Locação de imóvel a ser construído, em terreno de propriedade dos locadores, situado à Rua Baraldi s/nº, esquina com a Rua Goitacazes para remanejamento da Unidade de Negócios São Caetano do Sul.

**Em Julgamento:** Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Locação celebrado em 24-08-06. Valor – R\$1.595.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-018305/026/92

**Recorrente(s):** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Ypê Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de projeto das obras de melhoria do sistema de esgotos sanitários de Botucatu - SP.

**Responsável(is):** Ariovaldo Carmignani (Presidente), Paulo Ferreira (Diretor de Engenharia e Meio Ambiente) e Sérgio Pinto Parreira (Assistente Executivo da Presidência - Procurador).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-12-2000, que julgou irregulares a conversão dos valores do contrato para o Real, bem como os termos de alteração.

**Advogado(s):** João Negrini Filho, Rubens de Macedo Soares, Carlos Frederico Barbosa Lima e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão de fls. 966/973 do processo, que julgou irregulares a conversão de valores contratuais e os 4º e 5º termos de alteração, afastando-se, contudo, da r. sentença, a decretação de irregularidade acerca do 6º termo de alteração (fls. 849/850), para o fim de apenas conhecê-lo.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-003446/026/05

**Interessado(s):** FAMERP – Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto.

**Responsável(is):** José Victor Maniglia, Humberto Liedtke Júnior e Moacir Fernandes Godoy (Dirigentes).

**Exercício:** 2005.

**Advogado(s):** Maristela Pagani.

Acompanha : TC-003446/126/05 e Expediente TC-002721/008/05

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da FAMERP – Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, exercício de 2005, quitando-se os responsáveis, Srs. José Victor Maniglia e Humberto Liedtke Júnior, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao MM. Juiz Júlio César Trevisan Rodrigues, da 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, prolator da r. sentença contida no expediente TC-2721/008/05, encaminhando-se-lhe cópia de inteiro teor da presente decisão.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-0014573/026/01

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Paez de Lima Construções Comercio e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Nelson Ferreti Filho, Sergio Artur Souza Campos e Mauri Mantovanelli (Engenheiros).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de terraplenagem no Conjunto Habitacional Guaianazes “A”, Fases “A.22 A.31” e de transporte de material (solo vegetal) destinados às obras de terraplenagem do empreendimento SP-Vila Jacuí, Fases “A.1 e A.2” Parque Ecológico do Tietê, no município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Aceitação e Verificação Definitiva celebrado em 09-05-03. Recibo de Devolução Caucional de 26-05-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-03-06.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

TC-023729/026/01

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Paez de Lima Construções Com. e Empreendimentos Ltda.

**Assunto:** Acompanhamento da execução do contrato contido no (TC-0014573/026/01), na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

**Autoridade(s) Responsável(is):** Edward Zeppo Boretto (Diretor), Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente), Nelson Ferreti Filho, Sergio Artur Souza Campos e Mauri Mantovanelli (Engenheiros).

**Em Julgamento:** Termo de Verificação e Aceitação Provisória celebrado em 30-08-02. Termo de Aceitação e Verificação Definitiva celebrado em 09-05-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução das obrigações tratadas no Contrato nº 044/01, de 11.04.01, fls. 323/331 do processo Piloto TC-014573/026/01, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo constantes do TC-023729/026/01, e da Devolução Caucional comprovada na fl. 813 do processo principal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-032885/026/04

**Contratante:** Universidade de São Paulo – Prefeitura do Campus da Capital do Estado de São Paulo - PCO.

**Contratada:** Evik Segurança e Vigilância S/C Ltda.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Hélio Nogueira da Cruz (Vice-Reitor em Exercício).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Wanderley Messias da Costa (Prefeito Pró-Tempore do Campus da Capital do Estado de São Paulo – PCO).

**Objeto:** Serviços de vigilância e segurança patrimonial.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-09-04. Valor – R\$2.129.678,52. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 17-02-06.

TC-013702/026/04

**Contratante:** Universidade de São Paulo – Prefeitura do Campus da Capital do Estado de São Paulo - PCO.

**Contratada:** Evik Segurança e Vigilância S/C Ltda.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Hélio Nogueira da Cruz (Vice-Reitor em Exercício).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Wanderley Messias da Costa (Prefeito Pró-Tempore do Campus da Capital do Estado de São Paulo – PCO).

**Objeto:** Serviços de vigilância e segurança patrimonial.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-04-04. Valor – R\$2.137.131,48. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 01-09-04 e 17-02-06.

**Advogado(s):** Adia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação e os contratos emergenciais firmados em 02/04/04 e 27/09/04, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-030853/026/05

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** H.E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 22-03-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sérgio de Oliveira Alves e Marcelo Cardinale Branco (Diretores Presidentes) e Oswaldo Marco Junior e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de edificação de 192 unidades habitacionais, sendo 36 do tipo SR-23ª, 100 do tipo VI-22B e 56 do tipo SB-22B e de um CAC-1B, bem como cercamento, terraplenagem, drenagem, sistema de abastecimento de água, sistema de coleta de esgoto sanitário, instalação elétrica condominial e rede de telefonia condominial no empreendimento habitacional Cidade Tiradentes "R3, R4 e R5", no município de São Paulo/SP, numa área de construção de 10.217,07 m².

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-09-05. Valor – R\$4.570.000,00. Termos de Alteração celebrados em 06-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 11-04-06.

**Advogado(s):** Yara Lucia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os Termos de Alteração nºs 304/06 e 307/06, reiterando determinações à CDHU.

TC-025395/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES.

**Contratada:** U. M. Distribuidora de Medicamentos Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Maria Cecília M. M. A. Corrêa (Coordenadora de Saúde).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Ricardo Oliva (Secretário Adjunto).

**Ordenador(es) da Despesa:** Maria Cecília M. M. A. Corrêa (Coordenadora de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de medicamento Enzimas Pacreáticas 12.000 USP de lípase/20.000USP de lípase.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Resumo de Compras e Nota de Empenho de 17-08-05. Valor – R\$1.654.484,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-03-06 e 15-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e a aquisição direta dos medicamentos consubstanciada na Nota de Empenho de fls. 90/91 do processo.

TC-004344/026/06

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Centro Saneamento e Serviços Avançados.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).



**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Objeto:** Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos e outros serviços comerciais na Unidade de Negócio Norte – Escritórios Regionais: Cachoeirinha e Freguesia do Ó – Região Metropolitana da São Paulo – Diretoria Metropolitana – M.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On Line. Contrato celebrado em 21-12-05. Valor – R\$4.817.993,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 06-09-06.

**Advogado(s):** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão on-line e o contrato em exame.

TC-014192/026/06

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Polêmica Serviços Básicos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 19-12-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Vale Paraíba) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

**Objeto:** Prestação de serviços para manutenção de redes e ligação de água em diversos locais dos Municípios de São José dos Campos, Caçapava e Guararema.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On Line. Contrato celebrado em 16-03-06. Valor – R\$6.975.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão on-line e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020081/026/06

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Consórcio Gomes Lourenço/Sanear – Oeste.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 13-12-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente da Unidade Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para manutenção de sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos e reposição de pavimentos nas áreas dos pólos de manutenção Osasco (município de Osasco), Carapicuíba (município de Carapicuíba e Jandira) e Barueri (município de Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus) e nos Escritórios Regionais Antônio Agu (município de Osasco) Km.18 (município de Osasco), Carapicuíba (município de Carapicuíba e Jandira) e Barueri (município de Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus) – Unidade de Negócio Oeste.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-05-06. Valor – R\$1.805.415,16.

TC-020077/026/06

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Consórcio Gomes Lourenço/Sanear – Oeste.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente da Unidade Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para execução de assentamentos de redes, interligações, troca de ligações e ligações avulsas e sucessivas de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas dos Pólos de Manutenção Osasco (município de Osasco), Carapicuíba (município de Carapicuíba e Jandira) e Barueri (município de Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus) e nos Escritórios Regionais Antônio Agu (município de Osasco) Km.18 (município de Osasco), Carapicuíba (município de Carapicuíba e Jandira) e Barueri (município de Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus) – Unidade de Negócio Oeste.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-020081/026/06). Contrato celebrado em 09-05-06. Valor – R\$3.394.584,84.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Eletrônico (analisada

no TC-020081/026/06) e os contratos em exame.

TC-008498/026/06

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM-SP.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Ordenador(es) da Despesa:** Berenice Maria Giannella (Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis para a frota de veículos automotores da FEBEM no Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$764.680,27. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 29-06-06.

**Advogado(s):** Veridiana Cristina Tornich e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-010115/026/06

**Contratante:** Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eduardo Refinetti Guardia (Secretário da Fazenda).

**Objeto:** Aquisição de 70.901.711 ações ordinárias nominativas, representativas de 81,4962% do capital social total da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COSESP, de propriedade do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP.

**Em Julgamento:** Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado em 28-11-05. Valor – R\$172.198.913,44.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato de Compra e Venda de Ações, de 28/11/05,

com recomendação à origem.

TC-014480/026/06

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** CAQ – Casa da Química Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de matéria-prima farmacêutica (Benzilpenicilina Benzatina Pulverizada Formulada Estéril 1.120 UI/MG).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Internacional (Presencial). Contrato celebrado em 16-03-06. Valor – R\$799.646,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial Internacional nº 0017/06 e o contrato decorrente.

TC-026947/026/06

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Positivo Informática Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Pelegrini (Diretor de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Aquisição de 4.000 estações de trabalho completas e 4.000 estabilizadores, para uso administrativo nas Escolas Estaduais de Ensino.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-07-06. Valor – R\$5.764.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-027257/026/06

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Elias Tâmbara (Presidente) e Luiz Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene,

com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos para as Comarcas do Interior que compõe o Lote 22.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 26-11-04. Valor – R\$532.920,00. Termos de Aditamento celebrados em 27-07-05, 20-01-06 e 16-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento em exame.

TC-028591/026/03

**Recorrente(s):** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Planer Engenharia Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em terreno situado no Jardim Aeroporto/Sylvia Bauer, em Itu/SP.

**Responsável(is):** Sérgio Akio Kobayashi (Diretor Executivo) e Norberto Duran (Diretor de Obras e Serviços).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-06, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares a tomada de preços e o contrato apreciados.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-007842/026/99

**Representante(s):** Jair Rodrigues – Vereador à Câmara Municipal de Rosana.

**Representado(s):** Prefeitura e Câmara Municipal de Rosana.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Administração Municipal, no exercício de 1997. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicado(s) em 22-07-2000.

**Advogado(s):** Geane Silva Leal Bezerra.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu declarar extinto o feito, por perda de objeto, determinando o arquivamento do presente processo.

TC-001371/006/02

**Representante(s):** Fernando Chiarelli - Município de Ribeirão Preto.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, no processo de inexigibilidade de licitação nº508/02, que objetivou a contratação de profissional para elaboração do projeto do Centro de Convenções da cidade. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 10-05-02 e 16-04-03.

**Advogado(s):** Vera Lúcia Zanetti.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-02623/006/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, ainda, o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Antes de passar-se à apreciação do item 42 da pauta, TC-006665/026/02, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Mayr Godoy, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. S. Senhora passou-se ao relato do referido processo.

TC-006665/026/02

**Representante(s):** Câmara Municipal da Estância Turística de Embu.

**Representado(s):** Companhia Pública Municipal Pró-Habitação de Embu.

**Assunto:** Relatório final da Comissão Especial de Inquérito instaurada para apurar possíveis irregularidades praticadas pela Companhia Pública Municipal Pró-Habitação de Embu, nos exercícios de 1997 a 2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 14-03-02, 26-04-02, 27-02-03, 20-05-03, 16-07-03, 24-11-03, 16-12-03 e 25-03-04.

**Advogado(s):** Mayr Godoy e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Mayr Godoy, defensor da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa. para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento interno.

TC-001416/006/04

**Representante(s):** Comercial Vida Nova Monte Alto Ltda.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Agudos.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, quanto à quebra de ordem cronológica de pagamentos, no exercício de 2003. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 23-11-04.

**Advogado(s):** Marcel Gustavo Bahdur Vieira e Paulo Francisco de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da Representação, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Agudos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, ainda, o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, em face do exposto no referido voto, aplicar ao responsável, Sr. José Carlos Octaviani, multa em valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, incisos II e III, da citada Lei Complementar.

TC-003170/008/04

**Representante(s):** Jana & Nesso Ltda. – por seu sócio proprietário – Décio Abrão Jana.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Itajobi.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, quanto à quebra de ordem cronológica de pagamentos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, em 03-11-05, 07-10-05 e 25-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante

do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da Representação, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Itajobi, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, ainda, o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, em face do exposto no referido voto, aplicar ao responsável, Sr. Valdir Aparecido Cossari, multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000536/701/03

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Concessionária:** TCS – Transportes Coletivos de Sorocaba Ltda.

**Responsável(is):** Renato Gianolla (Diretor Presidente) e Luiz Roberto Rodrigues Carvalho (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Concessão onerosa de prestação de serviço de transporte coletivo urbano.

**Em Julgamento:** 1º (primeiro) relatório de acompanhamento de concessão, nos termos das Instruções nº02/98.

TC-000536/702/03

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Concessionária:** TCS – Transportes Coletivos de Sorocaba Ltda.

**Responsável(is):** Renato Gianolla (Diretor Presidente) e Luiz Roberto Rodrigues Carvalho (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Concessão onerosa de prestação de serviço de transporte coletivo urbano.

**Em Julgamento:** 2º (segundo) relatório de acompanhamento de concessão, nos termos das Instruções nº02/98.

TC-000536/703/03

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Concessionária:** TCS – Transportes Coletivos de Sorocaba Ltda.

**Responsável(is):** Renato Gianolla (Diretor Presidente) e Luiz Roberto Rodrigues Carvalho (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Concessão onerosa de prestação de serviço de transporte coletivo urbano.

**Em Julgamento:** 3º (terceiro) relatório de acompanhamento de concessão, nos termos das Instruções nº02/98.



TC-000563/701/03

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Concessionária:** STU – Sorocaba Transportes Urbanos Ltda.

**Responsável(is):** Renato Gianolla (Diretor Presidente) e Luiz Roberto Rodrigues Carvalho (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Concessão onerosa de prestação de serviço de transporte coletivo urbano.

**Em Julgamento:** 1º (primeiro) relatório de acompanhamento de concessão, nos termos das Instruções nº02/98.

TC-000563/702/03

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Concessionária:** STU – Sorocaba Transportes Urbanos Ltda.

**Responsável(is):** Renato Gianolla (Diretor Presidente) e Luiz Roberto Rodrigues Carvalho (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Concessão onerosa de prestação de serviço de transporte coletivo urbano.

**Em Julgamento:** 2º (segundo) relatório de acompanhamento de concessão, nos termos das Instruções nº02/98.

TC-000563/703/03

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Concessionária:** STU – Sorocaba Transportes Urbanos Ltda.

**Responsável(is):** Renato Gianolla (Diretor Presidente) e Luiz Roberto Rodrigues Carvalho (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Concessão onerosa de prestação de serviço de transporte coletivo urbano.

**Em Julgamento:** 3º (terceiro) relatório de acompanhamento de concessão, nos termos das Instruções nº02/98.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o acompanhamento da execução contratual, referente aos períodos relativos aos exercícios de 2003, 2004 e 2005.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Gerenciadora, encaminhando-se-lhe as recomendações propostas em cada um dos processos em exame, para adequação e cumprimento.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzì.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002816/003/04

**Contratante:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/Campinas.

**Contratada:** Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro Interino).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro Interino).

**Objeto:** Registro de preços de produtos hortifrutigranjeiros a serem distribuídos conforme a sazonalidade, com entrega parcelada e ponto a ponto para as regiões: leste, noroeste, norte, sudoeste e sul das unidades escolares para o Programa de Alimentação Escolar, conforme convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços – Ata de Registro de Preços celebrada em 02-08-04. Valor – R\$2.332.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 15-06-05 e 20-05-06.

**Advogado(s):** Maurilei Pereira.

TC-002819/003/04

**Contratante:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/Campinas.

**Contratada:** Confruty Alimentos Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro Interino).

**Objeto:** Registro de preços de produtos hortifrutigranjeiros a serem distribuídos conforme a sazonalidade, com entrega parcelada e ponto a ponto para a região noroeste das unidades escolares para o Programa de Alimentação Escolar, conforme convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-002816/003/04) – Ata de Registro de Preços celebrada em 02-08-04. Valor – R\$507.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 15-06-05 e 20-05-06.

**Advogado(s):** Maurilei Pereira.

TC-002820/003/04

**Contratante:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/Campinas.

**Contratada:** J. J. Antonioli & Cia. Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro Interino).

**Objeto:** Registro de preços de produtos hortifrutigranjeiros a serem distribuídos conforme a sazonalidade, com entrega parcelada e ponto a ponto para a região norte das unidades escolares para o Programa de Alimentação Escolar, conforme convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-002816/003/04) – Ata de Registro de Preços celebrada em 02-08-04. Valor – R\$540.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 15-06-05 e 20-05-06.

**Advogado(s):** Maurilei Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-002816/003/04) e os contratos em exame.

TC-013713/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Contratada:** Construtora Gomes Lourenço Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Braz (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza pública e correlatos, no município de Campo Limpo Paulista.

**Em Julgamento:** Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso IV, c.c. artigo 26, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-03. Valor – R\$1.100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 05-04-05 e 26-10-05.

**Advogado(s):** Daniela Simão Bijos, Rodrigo Nery Santiago e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-000913/008/05

**Locatário:** Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

**Locador:** Espólio de Eitel Bassoli, Representado pela Arrolante Iside Guidorzi.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sérgio Schlobach Salvagni.

**Objeto:** Locação de imóvel localizado na Rua João Previdelli nº. 258 – Distrito de Guariroba, Comarca de Taquaritinga, destinado para o posto de serviços do Banco Banespa S/A.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato de Locação celebrado em 20-02-2000. Valor – R\$400,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 03-08-05 e 06-10-05.

**Advogado(s):** Washington Rocha de Carvalho e Angela Carboni Martinhoni Cintra.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a contratação em exame, aplicando-se ao responsável, Sr. Sérgio Scholobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga à época dos fatos, multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da referida Lei Complementar, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001099/007/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**Contratada:** Transportes Cidade de Ubatuba Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eduardo de Souza César (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de 29.448 talões de passes escolares e 240 passes escolares avulsos, sendo 2.454 talões mensais, contendo 50 unidades por talão e 20 passes escolares avulsos mensais, destinados ao atendimento dos alunos dos Ensinos Fundamental e Médio da Rede Estadual de Ensino.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-06-05. Valor – R\$1.399.008,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 15-09-05.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-007939/026/05

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

**Contratada:** Conpac Construções, Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços de usinagem de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), para faixa 4 e 5 PMSP.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 04-02-05. Valor – R\$1.641.000,00. Concorrência nº 011/2004. Termo de Reti-Termo de Reti-Ratificação de 13-04-05. Termos de Aditamento celebrados em 16-11-05 e 09-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 11/2004, o contrato decorrente, o termo de reti-ratificação e os 1º e 2º Termos Aditivos em exame, com recomendações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-009384/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** De Nadai Alimentação S/A.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Farid Said Madi (Prefeito).

**Ordenador(es) da Despesa:** Carlos Antônio de Souza (Secretário do Governo Municipal - SEGOV).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Farid Said Madi (Prefeito) e Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços no preparo de alimentação escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, conservação das áreas abrangidas, para atender o Grupo 2 do programa de merenda escolar nas unidades educacionais de responsabilidade do Município de Guarujá.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-02-05. Valor – R\$2.582.261,75. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 16-09-05 e 13-12-05.

Acompanham: Expedientes: TC-025404/026/06 e TC-028419/026/05.  
TC-009385/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Farid Said Madi (Prefeito).

**Ordenador(es) da Despesa:** Carlos Antônio de Souza (Secretário do Governo Municipal - SEGOV).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Farid Said Madi (Prefeito) e Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços no preparo de alimentação escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, conservação das áreas abrangidas, para atender o Grupo 1 do programa de merenda escolar nas unidades educacionais de responsabilidade do Município de Guarujá.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-02-05. Valor – R\$1.555.898,25. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 17-09-05.

Acompanham: Expedientes: TC-025404/026/06 e TC-019194/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação e os contratos decorrentes, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Guarujá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do

artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em face das irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-020542/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente - Estância Balneária.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - Codesavi.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de mão-de-obra, locação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como material para atendimento das solicitações advindas da Secretaria de Educação do Município de São Vicente.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-03-05. Valor – R\$28.993.001,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 18-10-05 e 18-03-06.

**Advogado(s):** Carlos Augusto Freixo Corte Real, Denise Reis Buldo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, aplicando-se ao responsável, Sr. Tércio Augusto Garcia Júnior, Prefeito Municipal à época dos fatos, multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de São Vicente, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da referida Lei Complementar, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-028300/026/05

**Contratante:** CIAS – Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário.

**Contratada:** Construtora Gomes Lourenço Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Hélio Carletti Frigeri (Diretor).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Clemente Manoel de Almeida e Miguel Haddad (Presidentes).

**Objeto:** Execução de serviços de operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-08-04. Valor – R\$1.389.598,50. Termo de Prorrogação celebrado em 22-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 28-01-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato decorrente e o termo aditivo em exame, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Jundiá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-013378/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Contratada:** Focus Comercial e Distribuidora Ltda. – EPP.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Maria Lígia Costa Russo (Secretária da Educação) e Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária de Promoção Social).

**Objeto:** Requisição parcelada de produtos hortifrutigranjeiros.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-11-05. Valor – R\$737.600,00. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 05-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato decorrente e o ato de rescisão contratual, com recomendações.



TC-001723/002/03

**Recorrente(s):** Wagner Bruno – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Wagner Bruno (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-04-06, que julgou parcialmente irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro e aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Thais Silva Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro às admissões de fls. 13, 17/20, 22/26 e 30/31, com recomendação à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

TC-003501/026/03

**Recorrente(s):** Isabel Fátima Bordini – Ex-Superintendente e Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

**Assunto:** Contas anuais do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP, no exercício de 2003.

**Responsável(is):** Isabel Fátima Bordini (Diretora Superintendente) e Ailton Carlos Gallo (Diretor Comercial Financeiro).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-06-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite, Carlos Renato Lonel Alva Santos, Eurípedes Antonio Falquetti e outros.

Acompanha(m): TC-003501/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários, rejeitando a preliminar de cerceamento de defesa, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, e, quanto ao mérito, tendo em vista que as razões oferecidas não lograram sanar as máculas que ensejaram o julgamento desfavorável, negou provimento aos recursos.

TC-001559/026/03

**Embargante(s):** Luiz Roberto Abrão – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Pedregulho, no exercício de 2003.

**Responsável(is):** Luiz Roberto Abrão (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao recolhimento das importâncias percebidas a maior, devidamente atualizadas. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-08-06.

**Advogado(s):** José Roberto Giron e Luciana Geron Salomão Lopes.

Acompanha(m): TC-001559/126/03 e TC-001559/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, pelos motivos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o v. acórdão de fls. 141 dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-015463/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Coneng Engenharia e Tecnologia Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

**Objeto:** Construção do Hospital e Maternidade Municipal, reforma do atual Pronto Socorro Municipal e serviços de urbanização e paisagismo, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 04-02-04, 02-07-04, 03-12-04, 01-04-05, 24-06-05, 29-08-05, 05-09-05, 11-10-05, 21-10-05 e 28-11-05. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 05-03-04 e 16-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 28-07-04 e 19-08-06.

**Advogado(s):** Arthur Luis Mendonça Rollo, Wagner Galera, Luciano Vitor Engholm Cardoso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento de nºs 1 a 10 e os 1º e 2º termos de reti-ratificação em exame, relacionados no voto do Relator

juntado aos autos, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-008807/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** William Dib (Prefeito).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque (Secretário de Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento da implantação da 2ª etapa do projeto PNAFM – Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, incisos III e IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações e nos termos do § 5º, do artigo 2º do Decreto Municipal 14.171/03). Contrato celebrado em 19-01-05. Valor – R\$786.469,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 28-01-06.

**Advogado(s):** Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000546/010/03 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002047/010/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada:** Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL.

**Autoridade(s) que Dispensou a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Carlos Pejon (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra e materiais para fiscalização do trânsito e do sistema de estacionamento rotativo no Município de Limeira.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-07-04. Valor – R\$730.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 23-07-05.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri, Adriana Sagiani e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão, sob pena de, decorrido o referido prazo, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para adoção das providências de sua alçada.

TC-000145/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Empresa Paulista de Saneamento e Serviços Gerais Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Giselda Lombardi Ercolin (Secretária Municipal de Educação), Maria Angélica F.S. Guercio (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social), Vlamir Augusto Seniavvzzo (Secretario Municipal), Valdemar Gimenez (Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento) e Vlamir Augusto Seniavuzzo (Secretário Municipal).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Sérgio José Dias Pacheco (Prefeito Municipal em Exercício).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigias desarmados em unidades de ensino e administrativas, ligadas as Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social e Defesa do Meio Ambiente e Agricultura e Abastecimento, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-11-06. Valor – R\$4.334.709,12. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no DOE de 18-04-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do

transcurso do prazo recursal, para que os interessados informem a este Tribunal acerca das providências adotadas em face da presente decisão, sob pena de, transcorrido o referido prazo, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-000734/003/04

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e Sergio Batista Alves e João Batista Alves Filho, objetivando a contratação de interessados para doação de uma área de terreno com a condição de construir um prédio industrial sito no Distrito Industrial de Juvenal Leite.

**Responsável(is):** José Antônio de Barros Munhoz (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-03-06, que julgou irregulares a licitação na modalidade concorrência pública, a falta de formalização do contrato e da escritura de doação formalizada e as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Cristina Barbosa Rodrigues, Eduardo Secchi Munhoz, Atílio Frassetto Gomes, Roliandro Antunes da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, por entender que prejuízo não foi causado ao erário e o interesse social foi atendido, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-001703/007/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

**Contratada:** Cobra Tecnologia S/A.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Lélío Gomes (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e controle de sistema informatizado da arrecadação do ISSQN, objetivando o disciplinamento e utilização de metodologia técnica para racionalização da cobrança e o incremento desse imposto.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-11-03. Valor – R\$2.965.980,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-07-05.

**Advogado(s):** Keila Camargo Pinheiro Alves, Antonio Rugero Guibo e Juliana Médici Wakahara.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com alerta ao atual Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão.

TC-002109/008/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaraci.

**Contratada:** Mauad & Correia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Jorge Luiz Levi (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 250.000 litros de gasolina e 300.000 litros de óleo diesel, para abastecimento da frota de veículos do Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$1.075.350,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, com recomendação à Prefeitura Municipal de Guaraci.

TC-030795/026/01

**Recorrente(s):** Associação Atlética Report e Estevam Galvão de Oliveira – Ex-Prefeito Municipal de Suzano.

**Assunto:** Repasse de recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Suzano à Associação Atlética Report, no exercício de 2000.

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-10-05, que julgou irregular a matéria, condenando a entidade beneficiária à pena de devolução do numerário recebido a título de subvenção, ficando impedida de novos recebimentos até sua regularização perante este Tribunal.

**Advogado(s):** Ewerton Herrera Ianhes, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, devendo ser incluído na pauta da próxima sessão.

TC-001990/007/04

**Recorrente(s):** Lar Vicentino de Lagoinha - Presidente – José Reinaldo dos Santos.

**Assunto:** Repasse de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Lagoinha ao Lar Vicentino de Lagoinha, no exercício de 2003.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-03-06, que julgou irregular a presente prestação de contas, nos termos do artigo 33, III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 709/93, determinando à entidade a pena de devolução dos valores recebidos, com os devidos acréscimos legais.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-001049/026/05

**Câmara Municipal:** Poloni.

**Exercício:** 2005.

**Presidente(s) da Câmara:** Antonio José Passos.

Acompanha(m): TC-001049/126/05 e TC-001049/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Poloni, exercício de 2005.

TC-001773/026/04

**Prefeitura Municipal:** Taboão da Serra.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Fernando Fernandes Filho.

**Advogado(s):** Valéria Hadlich, Marcelo Palavéri, Benedicto Porto Neto, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Cristina Alvarez Martinez Gerona, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri Machado, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha(m): TC-001773/126/04, TC-001773/226/04 e TC-001773/326/04 e Expediente(s): TC-034005/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal

de Taboão da Serra, exercício de 2004, com formação de autos apartados para instrução complementar das matérias relacionadas nos itens apontados no voto do Relator, juntado aos autos, arquivamento do expediente TC-034005/026/04, recomendação à origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001848/026/04

**Prefeitura Municipal:** Guaratinguetá.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Francisco Carlos Moreira dos Santos.

**Período(s):** (01-01-04 a 15-01-04), (31-01-04 a 24-11-04) e (10-12-04 a 31-12-04).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito – Manoel Marcelo de Castro Meirelles.

**Período(s):** (16-01-04 a 30-01-04) e (25-11-04 a 09-12-04).

**Advogado(s):** Maximino Antonio da Costa Abou Raad.

Acompanha(m): TC-001848/126/04, TC-001848/226/04 e TC-001848/326/04 e Expediente(s): TC-01238/007/04, TC-010617/026/04, TC-11188/026/05, TC-016331/026/04, TC-027420/026/04, TC-008588/026/06 e TC-030682/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ressalvando para instrução complementar em autos apartados a matéria relacionada à remuneração do vice-Prefeito, com arquivamento dos expedientes que acompanham o presente processo, recomendações à Administração Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Unidade Regional competente da Casa.

TC-001856/026/04

**Prefeitura Municipal:** Itapira.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** José Antonio Barros Munhoz.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Roliandro Antunes da Costa, João Batista da Silva, Rodrigo de Azevedo Costa, Gianpaulo Baptista, Eduardo Secchi Munhoz, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Claudia Rattes La Terza Baptista, Pedro Estevam Alves Pinto Serrano e outros.

Acompanha(m): TC-001856/126/04, TC-001856/226/04 e TC-001856/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, preliminarmente, consignando que os memoriais apresentados em 04/12/06 não alteraram o panorama processual, pois as irregularidades



constatadas referem-se a programas estabelecidos pela União, com aplicação de recursos federais provenientes de convênios e parcerias, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapira, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos próprios para análise das licitações e contratos citados no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendação ao Município, à margem do parecer.

TC-001964/026/04

**Prefeitura Municipal:** Suzano.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Estevam Galvão de Oliveira.

**Período(s):** (01-01-04 a 14-03-04) e (27-03-04 a 31-12-04).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito – Kazuhiro Mori.

**Período(s):** (15-03-04 a 26-03-04).

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-001964/126/04, TC-001964/226/04 e TC-001964/326/04 e Expediente(s): TC-008281/026/05, TC-008282/026/05, TC-008283/026/05, TC-008284/026/05, TC-008285/026/05, TC-008389/026/05, TC-008390/026/05, TC-008391/026/05, TC-008392/026/05, TC-008393/026/05, TC-008533/026/05 e TC-008537/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Suzano, exercício de 2004, ressalvando para instrução complementar em autos apartados as matérias consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, com arquivamento dos expedientes que acompanham o presente processo, recomendações à origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Diretoria competente da Casa.

TC-002469/026/05

**Prefeitura Municipal:** Dourado.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Edmur Pereira Buzzá.

Acompanha(m): TC-002469/126/05, TC-002469/226/05, TC-002469/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dourado, exercício de 2005, com formação de autos próprios para tratar da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos,

recomendação à Administração, à margem do parecer e por ofício, e determinação à auditoria da Casa.

TC-002657/026/05

**Prefeitura Municipal:** Estrela do Norte.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Dehon Aparecido Toso.

Acompanha(m): TC-002657/126/05, TC-002657/226/05 e TC-002657/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, exercício de 2005, com formação de autos próprios para tratar da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, recomendação à Administração, à margem do parecer e por ofício, e determinações à auditoria da Casa.

TC-002702/026/05

**Prefeitura Municipal:** Lutécia.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Edvaldo Barquilha de Oliveira.

**Advogado(s):** Sérgio Vaz.

Acompanha(m): TC-002702/126/05, TC-002702/226/05 e TC-002702/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lutécia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, ressaltando, para instrução complementar em autos próprios, as matérias referentes aos Convites nºs 09/05 e 15/05, e aos itens 7.2.2 e 8.1, com recomendação à margem do parecer e por ofício, determinações à auditoria da Casa.

TC-002759/026/05

**Prefeitura Municipal:** Rinópolis.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Antonio Paulo dos Reis.

**Advogado(s):** Gustavo Pereira Pinheiro.

Acompanha(m): TC-002759/126/05, TC-002759/226/05 e TC-002759/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rinópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer e determinação à auditoria da Casa.

TC-002939/026/05

**Prefeitura Municipal:** Santa Adélia.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Dorival Monteiro do Amaral.

Acompanha(m): TC-002939/126/05, TC-002939/226/05 e TC-002939/326/05 e Expediente(s): TC-001275/008/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Adélia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e arquivamento do expediente TC-001275/008/05.

TC-002991/026/05

**Prefeitura Municipal:** Canitar.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Aníbal Feliciano.

**Advogado(s):** Juscelino Gazola.

Acompanha(m): TC-002991/126/05, TC-002991/226/05 e TC-002991/326/05 e Expediente(s): TC-017090/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canitar, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-003061/026/05

**Prefeitura Municipal:** Jumirim.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Darci Schiavi.

Acompanha(m): TC-003061/126/05, TC-003061/226/05 e TC-003061/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jumirim, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Unidade Regional competente da Casa.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-003013/026/05

**Prefeitura Municipal:** Aspásia.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Elias Roz Canos.

Acompanha(m): TC-003013/126/05, TC-003013/226/05 e TC-003013/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aspásia, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-002261/026/04

**Câmara Municipal:** Bauru.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Renato Celso Bonomo Purini.

Acompanha(m): TC-002261/126/04 e TC-002261/326/04 e Expediente(s): TC-000426/002/05, TC-001431/002/04, TC-02774/002/04 e TC-000013/002/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Bauru, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, nominado no voto do Relator, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao subscritor do TC-001431/002/2004, encaminhando-se cópia da fl. 37 dos autos principais e das fls. 561/570 do Anexo III.

TC-002418/026/04

**Câmara Municipal:** Taciba.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Izidoro Arcesti Ricci.

**Advogado(s):** Adriano Gimenez Stuani.

Acompanha(m): TC-002418/126/04 e TC-002418/326/04 e Expediente(s): TC-002058/005/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Taciba, exercício de 2004, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara que adote medidas visando à reintegração, aos cofres municipais, dos valores pagos a maior aos Agentes Políticos do Legislativo, a título de sessões extraordinárias, consoante demonstrado às fls. 181/183, excluindo-se a diferença a maior apontada nos meses de janeiro, julho e dezembro, atualizando o montante até a data do efetivo pagamento, devendo encaminhar a este Tribunal os comprovantes de recolhimento. Após o

trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da referida Lei Complementar. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público.

Determinou, por fim, seja oficiado ao subscritor do TC-002058/005/2004, encaminhando-se cópia de fl. 23 do relatório da Auditoria, em que se indica a não constatação de irregularidades nos procedimentos realizados no exercício de 2004.

TC-002347/026/04

**Câmara Municipal:** Mirante do Paranapanema.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Edil Manoel de Souza.

**Advogado(s):** João Roberto Nunes Joppert.

Acompanha(m): TC-002347/126/04 e TC-002347/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, exercício de 2004, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara, a adoção de medidas no sentido da reintegração, aos cofres públicos municipais, dos valores pagos a maior ao Presidente da Câmara e aos Vereadores (fls. 115 e 44), no exercício de 2004, atualizando as importâncias até a data do efetivo pagamento, devendo encaminhar a este Tribunal os comprovantes de recolhimento. Após o trânsito em julgamento, ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da referida Lei Complementar. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público.

TC-001328/026/05

**Câmara Municipal:** Cedral.

**Exercício:** 2005.

**Presidente(s) da Câmara:** Luís Antonio Borim.

Acompanha(m): TC-001328/126/05 e TC-001328/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cedral, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos

atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003005/026/05

**Prefeitura Municipal:** Elisiário.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Rubens Francisco.

**Acompanha(m):** TC-003005/126/05, TC-003005/226/05 e TC-003005/326/05 e Expediente TC-001869/008/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Elisiário, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Sr. Prefeito.

Determinou, outrossim, seja encaminhada ao Subscritor do expediente TC-1869/008/05 cópia do presente voto e de fls. 24/25 do citado processo, arquivando-o em seguida.

TC-002771/026/05

**Prefeitura Municipal:** São João do Pau D'Alho.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** José Dinael Perli.

**Acompanha(m):** TC-002771/126/05, TC-002771/226/05 e TC-002771/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-002459/026/05

**Prefeitura Municipal:** Catanduva.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Afonso Macchione Neto.

**Advogado(s):** José Francisco Limone, João Gonçalves Roque Filho e outros.

**Acompanha(m):** TC-002459/126/05, TC-002459/226/05 e TC-002459/326/05 e Expediente(s): TC-001273/008/05, TC-001298/008/05, TC-006295/026/06, TC-020473/026/06 e TC-022737/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Catanduva, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações por ofício, ao Administrador, formação de autos apartados e determinação à auditoria

da Casa.

Determinou, outrossim, o exame, em apartado, do TC-020473/026/06, uma vez que não restou esclarecida a denúncia ali contida.

Determinou, ainda, que o TC-22737/026/03 seja autuado como Termos Contratuais, para análise do "Contrato de Prestação de Serviços de Trabalho Temporário", firmado entre a JOB Consultoria e serviços Ltda. e a Autarquia Municipal Instituto Municipal de Ensino de Catanduva – FAFICA, comunicando-se a respeito o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, Dr. Lincoln Augusto Casconi, subscritor do expediente.

Determinou, por fim, o arquivamento dos TCs-001298/008/05, 001273/008/05 e 006295/026/06, devendo, porém, a Auditoria acompanhar o andamento da ação de restabelecimento contratual c/c pedido de tutela antecipada até sua decisão final (matéria objeto do TC-006295/026/06).

TC-002779/026/05

**Prefeitura Municipal:** Sete Barras.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Ademir Kabata.

**Advogado(s):** Yone Marla Paludeto Devechi.

Acompanha(m): TC-002779/126/05, TC-002779/226/05 e TC-002779/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sete Barras, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Sr. Prefeito, e determinação à auditoria da Casa.

TC-002809/026/05

**Prefeitura Municipal:** Ariranha.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Joamir Roberto Barboza.

**Advogado(s):** Ruy Maldonado.

Acompanha(m): TC-002809/126/05, TC-002809/226/05 e TC-002809/326/05 e Expediente(s): TC-008102/026/05 e TC-007686/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ariranha, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Administrador, à margem do parecer, formação de autos apartados para o fim proposto no voto do Relator e arquivamento dos expedientes

34ª s. o. 2ºC

mencionados no referido voto.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG